



LEI Nº 2.679 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.983

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

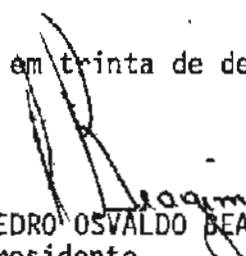
Art. 1º - A letra b do § 1º do art. 184 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956, introduzida pela Lei 2.508, de 17 de agosto de 1981, é revogada.

Art. 2º - O art. 185 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956, alterado pela Lei 2.051, de 14 de fevereiro de 1974, revogado pela Lei 2.071, de 22 de agosto de 1974, e restaurado com nova redação pela Lei 2.508, de 17 de agosto de 1981, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 185 - O funcionário invalidado em consequência de acidente no exercício de suas atribuições ou em virtude de doença profissional será aposentado com os proventos correspondentes aos vencimentos do cargo de padrão imediatamente superior ao do cargo que ocupar".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o item II do art. 180 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956, com redação dada pela Lei 2.051, de 14 de fevereiro de 1974.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (30-12-1983).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (30-12-1983).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.